

SEI: 21.0.000001874

Assunto: Impugnação proposto pelo Sr. VINICIUS BRAZ DE ALMEIDA ao Pregão Eletrônico nº 33/2021.

1. Trata-se de impugnação proposta pelo Sr. VINICIUS BRAZ DE ALMEIDA contra os termos do Pregão Eletrônico n.º 33/2021, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de internet dedicada de 1 Gbps para prover comunicação redundante de dados do TRE/GO.
2. Preliminarmente, verificou-se a tempestividade do ato impugnativo.

IMPUGNAÇÃO Sr. VÍNICIUS BRAZ DE ALMEIDA

Em síntese, a impugnante alega que a tecnologia IPV 4, imposta ao Termo Referencial (item 10.1.1), se encontra com endereçamento esgotado IPV 4, devendo-se promover a alteração do Edital e adoção da tecnologia ipv 6 como forma de melhor atendimento tecnológico à Administração Pública e ampliação da concorrência e melhor proposta.

DECISÃO

Em relação ao pleito em tela, reproduzo, abaixo, a manifestação proferida pela Unidade Técnica desta Corte:

- 1) *Que os links principais e remotos de toda a rede da Justiça Eleitoral de Goiás trabalham com o IPv4;*
- 2) *Que todas as VPNs formadas entre as unidades remotas e a Sede são baseadas em IPv4;*
- 3) *Que temos em andamento a contratação dos serviços de garantia e suporte para os equipamentos remotos responsáveis pelo tunelamento VPN adquiridos a mais de 5 anos, ou seja, pretendemos usá-los até o ano de 2024;*
- 4) *Que os equipamentos concentradores de VPN são configurados utilizando-se IPv4 e possuem limitações quanto ao uso de VPN com IPv6;*
- 5) *Que os equipamentos remotos atualmente não aceitam endereço IPv6 na configuração de VPN;*

Portanto, concluímos que para atender a solicitação de alterar a exigência do uso de IPv4 para IPv6 este Regional teria que trocar todos os equipamentos remotos e os concentradores da solução de VPN em produção, o que traria grandes prejuízos financeiros pois nos obrigaria a descartar os atuais equipamentos de forma prematura, uma vez que estarão em garantia e com suporte ativos até o ano de 2024.

Desta forma, entendemos que, s.m.j., a exigência do fornecimento do endereçamento IPv4 deve ser mantida.”

Diante do exposto, analisadas as razões expostas pela impugnante e observadas as justificativas expostas pela Unidade Técnica, recebo a presente impugnação e, no mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se inalterada a data de abertura e o Edital de Pregão Eletrônico nº 33/2021.

Goiânia, 12 de novembro de 2021.

Gleyson Alves de Moraes
Pregoeiro